



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI 837/2019

Cria o programa de pavimentação em sistema comunitário.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado o Programa de Pavimentação em Sistema Comunitário, no âmbito do Município de Campos Altos.

§ 1º O Programa de Pavimentação em Sistema Comunitário abrange as obras de drenagem, captação de água fluvial, contenção, compactação, construção de meio-fio, calçadas, rampas de acessibilidade e pavimentação.

§ 2º O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, que selecionará as vias nas quais será implantado, podendo decidir mediante requerimento dos interessados.

§ 3º O Município terá pleno exercício do poder de polícia sobre a execução das obras, podendo tomar as medidas cabíveis em caso de execução incorreta.

§ 4º As obras somente serão iniciadas após a aprovação do requerimento pelo Executivo Municipal.

Art. 2º Os proprietários de imóveis lindeiros apresentarão requerimento à Secretaria Municipal de Obras, informando a via a ser pavimentada, o tipo de pavimentação pretendida, as demais obras a serem realizadas e uma estimativa do gasto com a realização da obra.

§ 1º Ficam os proprietários dispensados de apresentar projeto técnico de pavimentação, ficando esta obrigação a cargo exclusivo do município, o qual poderá ou não dispensá-la.

§ 2º O requerimento discriminará ainda quais os proprietários participarão do programa e a forma de divisão das despesas entre eles, de forma a permitir a exata individualização do montante gasto por cada proprietário.

Art. 3º As obras previstas neste programa poderão ser realizadas exclusivamente pelos proprietários ou mediante parceria entre estes e o Município.

§ 1º No caso de realização na forma de parceria, o Município poderá contribuir com a cessão de máquinas e equipamentos, mão de obra, materiais, etc.

§ 2º Qualquer que seja a modalidade de realização das obras, havendo necessidade de efetuar acréscimos, estes não poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicialmente previsto.

§ 3º Os valores efetivamente gastos bem como os acréscimos que se verificarem no curso da execução da obra, deverão constar expressamente da prestação de contas apresentada pelos proprietários

Art. 4º Após aprovação do requerimento, os proprietários que aderiram ao programa contratarão diretamente as obras autorizadas e prestarão contas em até 30 (trinta) dias contados do término do serviço.

§ 1º Os requerentes deverão apresentar prestação de contas detalhada de todos os gastos realizados, a qual deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A não manifestação da Secretaria Municipal nesse prazo importa na aprovação tácita da prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 5º O valor gasto individualmente por cada proprietário será revertido em crédito a seu favor, o qual será reembolsado pelo município na forma de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

§ 1º Ao apreciar a prestação de contas, a Secretaria Municipal expedirá uma certidão para cada proprietário, a qual deverá instruir o pedido de isenção do IPTU.

§ 2º O pedido de isenção deverá ser apresentado à Secretaria de Fazenda no prazo máximo de 01 (um) ano contado da data de expedição da certidão.

§ 3º A isenção será concedida a partir do exercício seguinte ao da conclusão do serviço e abrangerá tantos exercícios quantos correspondam ao montante gasto por cada proprietário.

§ 4º O município poderá efetuar a compensação do desconto com eventuais débitos de responsabilidade do proprietário, ainda que em relação a imóvel diverso, ajuizados ou não.

§ 5º A compensação de que trata o parágrafo anterior, referente aos débitos não ajuizados, não poderá ultrapassar 05 (cinco) exercícios anteriores ao da conclusão da obra.

Art. 6º Independentemente do programa previsto nesta lei, o município permanecerá responsável pela manutenção da pavimentação dos logradouros.

Art. 7º O Executivo poderá transferir a fiscalização e execução do presente programa para outro órgão ou secretaria dentro de sua estrutura, caso seja do seu interesse.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Altos, 06 de maio de 2019.

Edilon Aparecido Martins
Presidente da Câmara Municipal